MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- ATAS
 - 1.1- 117ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2- Reuniões de Comissões
- 2- MATÉRIA VOTADA
 - 2.1- Plenário
- 3- ORDENS DO DIA
 - 3.1- Plenário
 - 3.2- <u>Comissões</u>
- 4- EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 4.1- <u>Comissões</u>
- 5- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 6- PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR
- 7- MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 117ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e Sebastião Navarro Vieira

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 663/96 - Requerimentos nºs 1.018 a 1.035/96 -Requerimentos dos Deputados Gilmar Machado (2), Ermano Batista e Durval Ângelo -Comunicações: Comunicações da Comissão de Educação e do Deputado Simão Pedro Toledo -Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Wanderley Ávila, Almir Cardoso, Carlos Pimenta, Miguel Martini, Maria José Haueisen e Geraldo Rezende - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de inscrições - Designação de comissões: Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Proceder a Estudos sobre o Processo de Apuração dos Índices do Valor Adicionado Fiscal - VAF - dos Municípios de Minas Gerais e Acompanhar os Trabalhos da Comissão Especializada, Criada pela Secretaria de Estado da Fazenda, para Apurar as Variações do VAF nos Municípios de Contagem, Congonhas e Varginha, Referentes aos Anos de 1992 a 1995; Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 157/95; requerimento do Deputado Bonifácio Mourão; deferimento - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n° 319/95; requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto; aprovação -Pareceres da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei n°s 370 e 413/95; aprovação - Requerimentos: Requerimento do Deputado Durval Ângelo; deferimento - Requerimentos dos Deputados Gilmar Machado (2) e Ermano Batista; aprovação - 2ª Fase: Discussão e votação de proposições: Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.797; encerramento da discussão; requerimento do Deputado Carlos Pimenta; deferimento - Questão de Ordem -ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio

Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2°-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.
- O Sr. Presidente Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as sequintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 663/96

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita de Caldas imóvel situado nesse município, no lugar denominado Povoado de São Bento, no Bairro de São Bento, constituído por um terreno com área aproximada de 12.321m2 (doze mil trezentos e vinte e um metros quadrados) e dimensões de 111m (cento e onze metros) de frente e de lado e 109m (cento e nove metros) de fundo e registrado sob o n° 13.033, em 17 de fevereiro de 1932, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de moradias para pessoas carentes.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Bilac Pinto

Justificação: Conforme notas às fls. 130 e 131 do livro nº 72 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas, o imóvel em questão foi doado por José Lázaro Pereira e sua mulher ao Estado de Minas Gerais, com o fim de nele se construir uma unidade escolar, nos termos do Convênio Especial de 1949, celebrado entre o Estado donatário e o Ministério da Educação e Saúde.

Ocorre que, até o presente momento, não foi dada ao terreno nenhuma destinação, e a Prefeitura manifestou o interesse de utilizar o imóvel para instalar projeto de habitação popular.

Nada mais justo, portanto, que a doação do imóvel ao município, e, para tanto, conto com o apoio dos colegas parlamentares à proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

N° 1.018/96, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Minerais com vistas à construção de uma barragem no rio Sítio Novo, no Município de Porteirinha. (- À Comissão de Política Energética.)

 ${
m N}^{\circ}$ 1.019/96, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à construção de um estádio no Município de Montalvânia.

N° 1.020/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Príncipe de Condé, localizada no Município de João Monlevade, por seus nove anos de existência.

N° 1.021/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Perfeita Harmonia, localizada nesta Capital, por seus nove anos de existência.

- N° 1.022/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Mestre Gentil, localizada no Município de Coroaci, por seus 12 anos de existência.
- N° 1.023/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Aquarius I, localizada nesta Capital, por seus sete anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)
- $\rm N^{\circ}$ 1.024/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o jornal "Estado de Minas" pelo editorial publicado na edição de $\rm 22/2/96$. (- À Comissão de Defesa Social.)
- ${\tt N}^{\circ}$ 1.025/96, do Deputado Antônio Andrade, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Arinos por seus 33 anos de emancipação político-administrativa.
- N° 1.026/96, do Deputado Antônio Andrade, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Bonfinópolis por seus 33 anos de emancipação político-administrativa.
- N° 1.027/96, do Deputado Antônio Andrade, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Buritis por seus 28 anos de emancipação político-administrativa.
- N° 1.028/96, do Deputado Antônio Andrade, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Formoso por seus 34 anos de emancipação político-administrativa.
- N° 1.029/96, do Deputado Antônio Andrade, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Guarda-Mor por seus 33 anos de emancipação político-administrativa.
- N° 1.030/96, do Deputado Antônio Andrade, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Lagamar por seus 33 anos de emancipação político-administrativa.
- N° 1.031/96, do Deputado Antônio Andrade, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Lagoa Formosa por seus 36 anos de emancipação político-administrativa.
- ${\tt N}^{\circ}$ 1.032/96, do Deputado Antônio Andrade, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de São Romão por seus 54 anos de emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)
- Nº 1.033/96, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando seja encaminhado pedido de informações ao Secretário da Fazenda sobre a desativação dos postos de fiscalização nas principais rodovias do Estado. (- À Mesa da Assembléia.)
- N° 1.034/96, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à recuperação dos trechos de rodovia entre o Município de Alfenas e os de Paraguaçu, Areado, Campo do Meio e Boa Esperança. (- À Comissão de Administração Pública.)
- $\rm N^{\circ}$ 1.035/96, do Deputado Clêuber Carneiro, solicitando seja transcrito nos anais da Casa o editorial de 24/2/96 do jornal "A Hora de Januária".
- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Gilmar Machado(2), Ermano Batista e Durval Ângelo.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Educação e do Deputado Simão Pedro Toledo.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Wanderley Ávila, Almir Cardoso, Carlos Pimenta, Miguel Martini, Maria José Haueisen e Geraldo Rezende proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA) 1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - Esgotada a hora destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Parlamentar de Inquérito, para, no Prazo de 120 dias, Proceder a Estudos sobre o Processo de Apuração dos Índices do Valor Adicionado Fiscal-VAF- dos Municípios de Minas Gerais e Acompanhar os Trabalhos da Comissão Especializada, Criada pela Secretaria de Estado da Fazenda, para Apurar as Variações do VAF nos Municípios de Contagem, Congonhas e Varginha, Referentes aos Anos de 1992 a 1995. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Arnaldo Penna; suplente - Deputado José Maria Barros; pelo PMDB: efetivo - Deputado Geraldo Rezende; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PFL: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Leonídio Bouças; pelo PT: efetivo - Deputado Gilmar Machado;

suplente - Deputado Durval Ângelo; pelo PDT: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Alencar da Silveira Júnior; pelo PL: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Ronaldo Vasconcellos. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei n°s 131/95, do Deputado Bonifácio Mourão, 292/95, do Deputado Irani Barbosa, e 522/95, do Deputado Wanderley Ávila; e dos Requerimentos n°s 992 a 1.009/95, do Deputado Wanderley Ávila (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Simão Pedro Toledo - falecimento do Sr. Wilson Mendes Junho, em Natércia (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 157/95, do Deputado Bonifácio Mourão, que autoriza a permuta de imóvel com o Município de Governador Valadares. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Sobre a mesa, requerimento do Deputado Bonifácio Mourão, solicitando a retirada de tramitação do projeto. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 319/95, do Deputado Glycon Terra Pinto, que dá nova redação ao "caput" do art. 159 da Lei nº 11.404, de 26/1/94, que contém normas de execução penal. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Vem à Mesa requerimento do autor, Deputado Glycon Terra Pinto, solicitando o adiamento da discussão do parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 319/95. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, os Pareceres da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei n°s 370/95, do Deputado Elmo Braz, que dispõe sobre iniciativas de controle do meio ambiente e de geração de recursos decorrentes de exploração de recursos minerais; e 413/95, do Deputado Kemil Kumaira, que acrescenta dispositivo à Lei n° 11.717, de 27/12/94, a qual institui o Adicional de Local de Trabalho para servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário (Arquive-se.).

Requerimentos

- O Sr. Presidente Requerimento do Deputado Durval Ângelo, solicitando seja transformada a 2ª parte da reunião ordinária em especial, para receber o Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, Dom Serafim Fernandes de Araújo, para pronunciar-se acerca da Campanha da Fraternidade de 1996, cujo tema é "Justiça e Paz se Abraçarão". A Presidência defere o pedido, de conformidade com inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno, e oportunamente fixará data.
- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, requerimentos dos Deputados Gilmar Machado(2), em que solicita a tramitação, em regime de urgência, dos Projetos de Resolução n°s 659 e 660/96; e Ermano Batista, em que solicita sejam expedidos ofícios aos Deputados Federais da Bancada mineira no Congresso Nacional, para que se patrocine uma emenda constitucional com vistas a facilitar o acesso da massa populacional aos serviços médico-odontológicos (Cumpra-se.).

2ª Fase

- O Sr. Presidente Esgotada a matéria destinada à 1ª fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

 Discussão e Votação de Proposições
- O Sr. Presidente Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.797, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos arts. 3°, 4°, 6°, 7° e 9° e ao parágrafo único do art. 5°. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do Deputado Carlos Pimenta, solicitando a votação destacada do veto ao art. 3° da Proposição de Lei n° 12.797. A Presidência defere o requerimento nos termos do art. 244, inciso XVII, do Regimento Interno.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que, de plano, suspenda a reunião, pois não há número regimental para a votação e a discussão dos nossos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência, verificando, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos, encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 28, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia:

(- A ordem do c Levanta-se a reur	pelo Sr.	riesidence	еа	publicada	na edição	anterior).

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quinze minutos do dia quatorze de dezembro de mil novecentos noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Dinis Pinheiro e Olinto Godinho, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e informa aos Deputados que a reunião se destina a ouvir a Sra. Elaine Dutra Pessoa, Chefe da Representação da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP-, e os Srs. Denílson Mariano de Paula, Gerente de Contas da Itaú Seguros S.A.; Fernando Antônio Grossi Cavalcanti, Gerente-Geral da unidade de Belo Horizonte da Nacional Seguros; João Continentino de Araújo Santos, Superintendente Regional de Minas Gerais da Minas Brasil Seguradora; Júlio César Murta e Adelson Almeida Cunha, respectivamente, Superintendente Operacional e Superintendente Técnico da Bemge Seguradora, e Mauro Pereira Minsky, Diretor Regional em Belo Horizonte da Sul América Seguros, que prestarão esclarecimentos sobre o não-cumprimento do previsto nos contratos de seguro de veículos quando da ocorrência de sinistros. Após, o Presidente solicita ao Deputado Olinto Godinho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A Presidência registra a presença dos Srs. Carlos Eduardo Diniz Fonseca, Gerente de Produto Automóvel da Minas Brasil Seguradora; Fernando Eduardo Carvalho, representante da mesma empresa, e Euler de Moura Soares Filho, Assessor Jurídico da Sul América Seguros, e de outros representantes de empresas seguradoras e, logo após, concede a palavra ao Deputado Olinto Godinho para que explique o objetivo da reunião. O Presidente tece as considerações iniciais e, em seguida, passa a palavra aos convidados para que façam as suas explanações e respondam às indagações dos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos convidados, dos Deputados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Dinis Pinheiro - Carlos Pimenta - Antônio Andrade - Gil Pereira.

ATA DA 32ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas do dia dezenove de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnemse na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna, Gilmar Machado (substituindo este ao Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT) e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência dá prosseguimento à discussão do parecer do relator, Deputado Simão Pedro Toledo, sobre o Projeto de Lei nº 576/95, adiada em virtude de pedido de vista formulado pelo Deputado Anivaldo Coelho em reunião anterior. O Deputado Gilmar Machado justifica a ausência do Deputado Anivaldo Coelho e solicita ao Presidente que retire da pauta a referida proposição, em virtude da complexidade da matéria. A Presidência acolhe o pedido e determina sua retirada da pauta. Na ausência do Deputado Leonídio Bouças, relator dos Projetos de Lei n°s 570, 579 e 598/95, a Presidência redistribui as proposições aos Deputados Arnaldo Penna, Simão Pedro Toledo e Ivair Nogueira, respectivamente. Com a palavra, o Deputado Arnaldo Penna emite parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 570/95. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Deputado Simão Pedro Toledo emite parecer que conclui pela

constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 579/95 na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Discutido e votado, é aprovado o parecer. O Deputado Ivair Nogueira emite parecer que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 598/95 com a Emenda nº 1, que apresenta. Discutido e votado, é aprovado o parecer. A Presidência determina o envio do Projeto de Lei nº 570/95 ao Plenário, para inclusão em ordem do dia, atendendo ao disposto no art. 189 do Regimento Interno. Passa-se à fase de discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário. A Presidência defere requerimento do Deputado Leonídio Bouças, no qual solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 491/95, de sua autoria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA Às dez horas e trinta minutos do dia vinte de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Bilac Pinto, Anivaldo Coelho e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Bilac Pinto, declara abertos os trabalhos e solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa destinar-se a reunião a apreciar a pauta. Passa, em seguida, à leitura de ofício do Dr. Ruy José Vianna Lage, Presidente da COPASA-MG, em que descreve a primeira abordagem sistematizada desenvolvida pela entidade sobre as disponibilidades hídricas subterrâneas no Estado de Minas Gerais. Logo após, designa a Deputada Elbe Brandão para relatar os Requerimentos n°s 941/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto; 946, 947, 949 e 950/95, do Deputado Gil Pereira. Passa-se à 2ª parte da reunião, em que o Deputado Anivaldo Coelho, relator no 2° turno, do Projeto de Lei n° 450/95, da Deputada Elbe Brandão, o qual altera a Lei n° 7.230, de 17/5/78, que cria a Medalha do Mérito Barão de Eschwege, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto, na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Passase à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia, em que a Deputada Elbe Brandão opina pela aprovação dos Requerimentos n°s 941/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto; e 946, 947, 949 e 950/95, do Deputado Gil Pereira. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1996.

Álvaro Antônio, Presidente - Bilac Pinto - Anivaldo Coelho.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 28/2/96

Requerimentos das Deputadas Elbe Brandão e Maria Olívia solicitando tramitação em regime de urgência para os Projetos de Lei n°s 643 e 658/96, respectivamente.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 29/2/96

1 a Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento n $^{\circ}$ 623/95, do Deputado Marcos Helênio, em que solicita ao Presidente da Fundação João Pinheiro informações sobre as pessoas contratadas pelo mencionado órgão a partir de 1995, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento n° 756/95, do Deputado Anderson Adauto, solicitando ao Presidente do Tribunal de Contas informações referentes à arrecadação do Estado de 1994 a agosto de 1995. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.797, que altera a Lei n° 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos arts. 3° , 4° , 6° , 7° e 9° e ao parágrafo único do art. 5°.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 43, que dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 47/95, do Deputado José Bonifácio (ex-Projeto de Lei n° 2.274/94), que dispõe sobre os Conselhos em Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n°s 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas n°s 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Subemenda n $^{\circ}$ 1, que apresenta, à Emenda n $^{\circ}$ 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, também da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 55/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre a gestão de equipamentos hospitalares, acrescenta dispositivo à Lei n° 10.359, de 28/12/90, que criou o Instituto do Coração de Minas Gerais - CARDIOMINAS -, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas n°s 1 e 2, apresentadas, respectivamente, pelas Comissões de Justiça e de Saúde e Ação Social.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 278/95, do Deputado João Leite, que define medidas para combate ao tabagismo no Estado e proíbe o uso do cigarro e similares nos locais que estabelece. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e Ação Social, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 29/2/96

1 a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições. 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições em fase de redação final.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 29/2/96

1 a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições. 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 859/95, do Deputado Kemil Kumaira.

EDITAIS	DE CONVO	CAÇAO DE	REUNIAO	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonídio Bouças, Miguel Barbosa, Antônio Roberto e José Braga, membros da Comissão supracitada, para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 29/2/96, às 9 horas, no Plenarinho IV, com a finalidade de se discutir e votar proposição da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1996.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura,

Desporto e Turismo e Lazer

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Jairo Ataíde, Durval Ângelo e Elbe Brandão; Irani Barbosa, Anderson Adauto, João Leite, Gilmar Machado e José Bonifácio, membros das Comissões supracitadas, para a reunião a ser realizada no dia 29/2/96, às 10h30min, na Sala das Comissões, destinada à apreciação do requerimento do Deputado Durval Ângelo solicitando que o processo de enxugamento da máquina pública e as propostas de reforma do Estado sejam objeto de acompanhamento, discussão e avaliação das Comissões supramencionadas.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei n $^\circ$ 12.901

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Toninho Zeitune, João Leite, Raul Lima Neto e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 29/2/96, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1996.

Dílzon Melo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei n $^{\circ}$ 12.870

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Anderson Adauto, Raul Lima Neto, Sebastião Costa e Marcos Helênio, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 29/2/96, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente e de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1996.

Aílton Vilela, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei n $^{\circ}$ 12.828

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Penna, Gil Pereira, Ronaldo Vasconcellos e Durval Ângelo, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 29/2/96, às 15h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1996.

Geraldo Rezende, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei n $^{\circ}$ 12.897

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ajalmar Silva, José Henrique, Raul Lima Neto e Anivaldo Coelho, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 29/2/96, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1996.

Jorge Hannas, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei n $^\circ$ 12.844

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Mauri Torres, Anderson Adauto e Paulo Piau, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 29/2/96, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente e apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1996.

Alencar da Silveira Júnior, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 351/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Timóteo.

Publicada em 8/7/95, veio a proposição a esta Comissão, para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão passa, agora, ao exame do projeto.

Fundamentação

Pretende a proposição em tela desonerar a Prefeitura Municipal de Timóteo das despesas com o aluguel dos prédios onde funcionam as turmas do pré-escolar municipal, construindo uma escola municipal no referido terreno.

A autorização legislativa é uma exigência imposta no nosso ordenamento jurídico para os casos de alienação de bens públicos.

Analisando-se os aspectos formais relativos à tramitação do projeto em pauta, observamos que eles atendem aos ditames das ordens jurídica e constitucional vigentes.

Entretanto, o projeto objetiva autorizar a reversão do imóvel, enquanto a doação é a figura jurídica apropriada ao processo legislativo, razão pela qual aprimoraremos a proposição mediante apresentação de emenda.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n $^{\circ}$ 351/95 com a Emenda n $^{\circ}$ 1, redigida a seguir.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Timóteo imóvel de propriedade do Estado, situado nesse município, na Rua Três do Bairro Alegre, constituído de terreno com área total de 487,00m2 (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados), denominado lote 285, confrontando, pela frente, numa extensão de 25,18m (vinte e cinco metros e dezoito centímetros), com os lotes 290 e 10; pela esquerda, numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), com os lotes 150 e 160, conforme o registro R-1-29.350 do livro 2-DB do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano.".

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 495/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Arnaldo Canarinho, tem por escopo declarar de utilidade pública o Centro Recreativo Águia de Ouro, com sede no Município de Contagem.

Publicado em 28/9/95, veio preliminarmente o projeto a esta Comissão, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Tendo sido cumprida a diligência solicitada pela relatoria em reunião anterior, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei n° 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela Lei n° 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a instituição cumpre as exigências da lei supracitada, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 495/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 548/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Capitão Eduardo - AMBASE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 27/10/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão dá prossequimento à análise da matéria.

Fundamentação

Pela documentação apresentada, verifica-se que a entidade funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Fica atendido, assim, o disposto na Lei n° 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Entretanto, faz-se necessário alterar a redação do art. 1° do projeto, com vistas à correção do nome da entidade, o que fazemos por meio de emenda.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 548/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA N° 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1°:

"Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Capitão Eduardo - AMBASE -, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 569/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em tela propõe seja declarada de utilidade pública a Casa de Formação e Apoio ao Menor, com sede no Município de Bom Despacho.

Publicado em 18/11/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pela documentação apresentada, verifica-se que a entidade funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Fica atendido, assim, o disposto na Lei n $^{\circ}$ 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n $^{\circ}$ 569/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 573/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, de autoria do Deputado José Maria Barros, tem por escopo declarar de utilidade pública o Sindicato Rural de Pirapetinga, com sede no Município de Pirapetinga.

Publicado em 18/11/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a documentação anexada ao projeto, o Sindicato Rural de Pirapetinga é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos e os membros de sua diretoria não são remunerados. Assim, a instituição atende plenamente ao disposto na Lei $\,$ n° 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 573/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna -Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 575/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Educativa e Assistencial Imaculada Conceição, com sede no Município de Passos.

Publicado em 18/11/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulamentada pela Lei n° 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela Lei n° 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Consultando-se a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade atende às exigências da lei citada, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 575/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna -Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 578/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais, Amigos e Mestres - APAM - do Colégio Militar de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 22/11/95, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de entidades.

O exame da documentação apresentada demonstra que a Associação cumpre as exigências da referida lei, merecendo, portanto, o título declaratório de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 578/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996. Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna -Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 581/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anivaldo Coelho, o Projeto de Lei nº 581/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Santa Quitéria, com sede no Município de Congonhas.

Após sua publicação em 24/11/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição trata de matéria regulamentada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de entidades.

A documentação apresentada atende aos requisitos contidos na referida lei, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 581/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 582/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a entidade Cáritas Diocesana de Patos de Minas, com sede no Município de Patos de Minas.

Publicado em 24/11/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame encontra-se em consonância com o disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71, que determina os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública: ter a entidade personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos com diretoria idônea e não remunerada.

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 582/95 em sua forma original.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 583/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rio Paranaíba, com sede no Município de Rio Paranaíba.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão examinar a matéria preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A documentação juntada ao processo comprova que a entidade em tela atende aos quesitos previstos na Lei n° 5.830, de 6/12/71, para que possa ser declarada de utilidade pública.

Com efeito, a APAE de Rio Paranaíba é uma sociedade civil sem fins lucrativos, e seus membros são de reconhecida idoneidade moral e nada percebem pelo exercício de suas funções.

No entanto, cumpre-nos oferecer emenda à proposição a fim de se aprimorar o texto do seu art. 1°.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 583/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rio Paranaíba, com sede no Município de Rio Paranaíba.".

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996. Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna -Anivaldo Coelho.

PARECER PARA 0 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 584/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o Projeto de Lei nº 584/95 visa a declarar de utilidade pública a Congregação dos Deficientes Auditivos de Beagá -CODABE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades, prevista na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Verifica-se pela análise dos documentos apresentados que a instituição em análise tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 584/95 na forma original.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna -Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 586/95

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Raul Lima Neto, o Projeto de Lei nº 586/95 pretende declarar de utilidade pública o Movimento Comunitário de Unidade da Vila Cafezal - MOCOUVICA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 25/11/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No que se refere aos aspectos jurídico-constitucionais pertinentes, a entidade cumpriu o que determina a Lei n $^{\circ}$ 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidade. Constata-se, pois, que a instituição tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, os seus diretores nada recebem pelo trabalho que fazem e são pessoas idôneas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 586/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 587/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 587/95 visa a declarar de utilidade pública o Centro Espírita Irmã Sheilla, com sede no Município de Viçosa.

Após sua publicação em 25/11/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei n° 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidade.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n $^\circ$ 587/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 588/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Candelária - ACAM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 28/11/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme documentação anexada ao projeto, a ACAM é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria não são remunerados. Assim, a instituição atende plenamente ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Entretanto, faz-se necessário alterar a redação do art. 1º do projeto, para fazer constar o nome atual da entidade.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 588/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA N° 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1°:

"Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Candelária - ACAM -, com sede no Município de Belo Horizonte .".

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 592/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei n° 592/95, do Deputado Toninho Zeitune, pretende declarar de utilidade pública o Instituto Histórico Israelita Mineiro - IHIM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, foi a proposição desarquivada e publicada em 13/5/95 e veio a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Em requerimento aprovado em 19/12/95, o autor solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria.

Fundamentação

Os documentos acostados ao projeto indicaram estar a entidade em consonância com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades. Assim, não encontramos óbice à tramitação da matéria. Entretanto, faz-se necessária a apresentação de emenda ao projeto com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 592/95 com a Emenda nº 1 a seguir redigida.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Histórico Israelita Mineiro - IHIM -, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna -Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 594/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em estudo objetiva declarar de utilidade pública a União Comunitária da Barragem Santa Lúcia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 1º/12/95, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a documentação apresentada, a União Comunitária da Barragem Santa Lúcia é entidade civil sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria não são remunerados. Constata-se, pois, que a entidade preenche os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 594/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996. Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna -Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 595/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto em apreço institui o Dia do Detetive Profissional.

Publicada em 1º/12/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 25, § 1°, são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas.

Por sua vez, a Constituição Estadual, no art. 210, determina que a lei fixará as datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura estadual. Portanto, consideramos que a fixação de data comemorativa para os detetives profissionais compatibiliza-se com o disposto no mencionado dispositivo da Carta mineira, tendo em vista o grande valor dos serviços que essa classe profissional vem prestando ao Estado e à sociedade.

Registre-se, outrossim, que a proposição não encontra óbice de natureza jurídicoconstitucional que inviabilize a sua normal tramitação.

Por outro lado, constatamos a existência de algumas incorreções quanto à técnica legislativa no projeto em exame, para cujos reparos achamos conveniente apresentar a Emenda nº 1 na conclusão deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 595/95 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica instituído o Dia Estadual do Detetive Profissional, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de junho.".

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 601/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, tem como objetivo permitir aos contribuintes em débito com o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - o parcelamento de dívidas relativas a esse imposto junto ao Estado.

Publicada em 2/12/95, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer preliminar quanto aos aspectos da constitucionalidade, da juridicidade e da legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O assunto em pauta - parcelamento de débitos do ICMS - por algumas vezes já foi objeto de projetos de lei submetidos à apreciação desta Comissão. É oportuno lembrar que um desses projetos tramitou em todas as etapas do processo legislativo, mas foi vetado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo o veto mantido por esta Casa Legislativa (Projeto de Lei n° 719/92, convertido na Proposição de Lei n° 11.800).

Esta Comissão tem-se manifestado contrariamente a projetos dessa natureza, em razão dos óbices jurídico-constitucionais apontados a seguir.

O inciso XII do art. 155 da Constituição Federal dispõe:

"Art. 155 -

XII - cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados".

Já no art. 34, § 8° (ADCT), a Constituição Federal diz claramente:

"Art. 34 -

§ 8° - Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o art. 155, I, "b", os Estados e o Distrito Federal, mediante convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria".

Até o presente momento não foi editada nova lei complementar disciplinando a matéria, permanecendo em vigor, então, a supracitada lei complementar, que remete ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - a competência para, por meio dos já citados convênios, regulamentar as diversas formas e os mecanismos relativos à concessão de benefícios fiscais.

Consta no convênio firmado entre os Estados, a teor da referida norma, autorização para parcelamento das dívidas do ICMS em até 60 meses. Em razão das dificuldades financeiras por que passa o Estado e por ser essa uma faculdade, o Executivo, por via de regulamento próprio, reduziu para 36 o número máximo de parcelas.

Além disso, já está em vigor a lei orçamentária do Estado para o ano de 1996, devidamente aprovada por esta Casa. A prevalecer a tese consubstanciada no projeto em estudo, estar-se-ia provocando desequilíbrio entre a receita e a despesa já previstas.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela injuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 601/95.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 602/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa do Menor Rosa da Mata, com sede no Município de Sacramento.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão proceder ao exame preliminar da

matéria, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Do exame da documentação juntada ao processo, constata-se que a entidade preenche os requisitos previstos na Lei n $^{\circ}$ 5.830, de 6/12/71, para que possa ser declarada de utilidade pública.

Com efeito, depreende-se do estatuto da entidade e da declaração do Juiz de Direito que a Casa do Menor Rosa da Mata é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, em funcionamento há mais de dois anos e que a sua diretoria é composta por membros de reconhecida idoneidade, que nada percebem pelo exercício de seus cargos.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 602/95 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 603/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 603/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Confisco e Região Metropolitana de Belo Horizonte - CODECON -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em face da legislação específica e conforme a documentação apresentada, o projeto encontra-se corretamente instruído.

Constata-se, pois, que a entidade em análise tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Em face da necessidade de se acrescentar sigla ao nome da instituição, apresentamos emenda ao art. 1° do projeto.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 603/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Confisco e Região Metropolitana de Belo Horizonte - CODECON -, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 605/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, com sede no Município de Itatiaiuçu.

De conformidade com o Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar preliminarmente a proposição, atendo-se aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A entidade ora em análise é sociedade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, em pleno funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício de seus cargos.

Cumpre salientar, ainda, que a documentação juntada ao processo preenche os requisitos estabelecidos pela Lei $\,$ n° 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 605/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 606/95

Comissão da Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Orientadora e de Recuperação por Trabalhos e Espiritualidade Padre Eustáquio , com sede no Município de Patrocínio.

Publicado em 7/12/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pela documentação apresentada, verifica-se que a entidade funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Atende, assim, ao disposto na Lei n $^{\circ}$ 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 606/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 607/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Olinto Godinho, o projeto de lei em epígrafe reestrutura os cargos que indica e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/12/95, foi a proposição distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende fixar normas a serem observadas pela Fundação João Pinheiro no que diz respeito ao seu quadro de pessoal.

Inicialmente, importa ter presente que a referida Fundação constitui entidade de direito público integrante da administração indireta do Poder Executivo.

No que tange à repartição constitucional da competência para legislar sobre o quadro de pessoal das fundações públicas vinculadas ao Executivo, observamos o seguinte: o art. 66, III, "b", "c" e "e", da Carta mineira estabeleceu como competência privativa do Governador do Estado a iniciativa de leis pertinentes à fixação do quadro de pessoal da administração fundacional e à estruturação das entidades que a compõem; o art. 90, XIV, contempla a competência privativa do Chefe do Executivo para dispor, na forma da lei, sobre a organização e as atividades dos órgãos e das entidades daquele Poder. Tais preceitos constitucionais outorgam conteúdo significativo ao princípio da independência entre os Poderes. De outra parte, os incisos VIII e IX do art. 61 da Carta Estadual atribuem à Assembléia Legislativa competência para dispor sobre as matérias relativas a cargos e servidores públicos. Nesse ponto, ao princípio da independência alia-se o princípio da harmonia entre os Poderes, e, assim, a interpretação sistemática das normas constitucionais conduz ao seguinte entendimento: 1 - o Governador dispõe de prerrogativa privativa para apresentar projeto de lei alterando o quadro de pessoal dos órgãos e das entidades da administração pública; 2 - uma vez em tramitação nesta Casa, o referido projeto de lei poderá ser emendado por iniciativa de parlamentar.

Em vista dessas considerações, resulta inequívoco que a proposição sob comento se encontra eivada de inconstitucionalidade, por defeito de iniciativa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei n° 607/95.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 610/95

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Penna, a proposição em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária São Vicente de Paula de Catas Altas da Noruega, com sede no Município de Catas Altas da Noruega.

Após sua publicação em 7/12/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Dessa forma, foram observados os requisitos estabelecidos pela Lei n $^{\circ}$ 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 610/95 na forma original.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 611/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto em estudo visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Santa Luzia, com sede no Município de Santa Luzia.

Publicado em 7/12/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei n° 5.830, de 6/12/71, determina os requisitos para declaração de utilidade pública de entidades, quais sejam o funcionamento da instituição por mais de dois anos e diretores idôneos, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Cumpridas as exigências pela entidade que se pretende beneficiar, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 611/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 613/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Estado visando a orientar os alunos de 1° e 2° graus da rede de ensino público estadual e dá outras providências.

Publicada em 12/12/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para que seja examinada quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A ciência já comprovou que é possível serem eliminados, na origem, os riscos de várias enfermidades, por meio da simples prática de métodos preventivos. Por isso, deve o poder público informar a comunidade acerca desses métodos e difundi-los, para que se tornem hábitos adotados pelas pessoas.

Vê-se que a educação é o instrumento mais eficiente de que o Estado pode valer-se para debelar grande incidência de doenças, sobretudo as contagiosas. Para tanto, faz-se necessário que o poder público promova programas educacionais voltados, principalmente, para as crianças, a fim de que aprendam, desde tenra idade, as medidas de profilaxia que deverão adotar.

Esse é, pois, o objetivo da proposição em tela, qual seja o de orientar os alunos de 1° e 2° graus da rede de ensino público estadual sobre as doenças infectocontagiosas e os meios de contaminação, evolução e profilaxia dessas.

A medida proposta coaduna-se com preceito consignado no inciso II do parágrafo único do art. 186 da Carta mineira, o qual exige que o poder público mantenha "a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle".

No tocante à competência e iniciativa, a matéria insere-se no rol daquelas de competência legislativa concorrente do Estado federado, consoante o disposto no art. 24, IX, XII e XV, da Carta Magna, e atende, ainda, ao art. 61, XVIII, da Constituição do Estado: inexistem, portanto, óbices que a comprometam em tais aspectos.

Todavia, visando a sanar vícios relativos à invasão de competência no âmbito das atribuições privativas do Poder Executivo, propomos sejam feitas algumas alterações no texto da proposição em tela.

A primeira alteração incide sobre o art. 1º do projeto: possibilita que o próprio Poder Executivo, segundo os parâmetros já estabelecidos pelo ordenamento jurídico que

organiza a administração pública estadual, distribua convenientemente, entre os órgãos e as entidades a ele vinculados, as tarefas previstas no referido artigo.

A segunda alteração incide sobre o art. 3°: diz respeito à inserção do estudo das mencionadas doenças no currículo escolar. Em vista da existência da Lei n° 5.692, de 11/8/71, que institui diretrizes e bases para o ensino de 1° e 2° graus, a qual, em seu art. 5°, atribui aos Conselhos de Educação a competência para baixar normas disciplinadoras da estrutura curricular, não cabe a lei estadual tratar dessa questão.

Propomos, ainda, uma terceira alteração, incidindo sobre o art. 4° da proposição, visto que tal dispositivo, ao consignar comando normativo dirigido aos municípios, fere a autonomia política, financeira e administrativa desses entes federados.

São esses os motivos que nos levam a apresentar as Emendas n $^\circ$ s 1, 2 e 3, transcritas ao final deste parecer.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n $^\circ$ 913/95 com as Emendas n $^\circ$ s 1, 2 e 3, a seguir apresentadas.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1° - O Estado adotará medidas para orientar os alunos de 1° e 2° graus da rede de ensino público estadual sobre o perigo das doenças infecto-contagiosas, sexualmente transmissíveis ou não, especialmente a AIDS e a tuberculose, além da lepra, dengue, febre amarela, leptospirose e outras.".

EMENDA N° 2

Suprima-se o art. 3° da proposição, renumerando-se os demais.

EMENDA N° 3

Dê-se ao art. 4° a seguinte redação:

"Art. 4° - O Estado equipará as unidades de saúde de condições adequadas para diagnóstico dessas doenças, especialmente o HIV.".

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 618/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Canarinho, o Projeto de Lei n° 618/95 visa a declarar de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora da Glória do Bairro Cidade Jardim Eldorado, da SSVP, com sede no Município de Contagem.

Publicado, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei n $^{\circ}$ 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A referida instituição preenche os requisitos estabelecidos pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n $^\circ$ 618/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 619/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Canarinho, o Projeto de Lei n° 619/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação Muda Matozinhos, com sede no Município de Matozinhos.

Publicado em 15/12/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação objeto da proposição em tela é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei n° 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 619/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 620/95

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise visa a declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Cavalheiros da Paz n° 87, com sede no Município de Coromandel.

Publicado em 15/12/95, o projeto vem a esta Comissão para exame preliminar, consoante dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A documentação acostada aos autos comprova estar a entidade de acordo com as exigências contidas na Lei n° 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades. Não existe óbice, portanto, à tramitação do projeto ora analisado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 620/95 como foi proposto.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 622/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Fonte Grande, 1ª, 2ª e 3ª Seções - ASCODEFONTE -, com sede no Município de Contagem.

Publicado em 15/12/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem. Preenche, portanto, os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Faz-se necessária a alteração do art. 1º do projeto, entretanto, com vistas à inclusão da sigla no nome da entidade, o que é feito pela Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 622/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA N° 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1°:

"Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Fonte Grande, 1^{a} , 2^{a} e 3^{a} Seções - ASCODEFONTE -, com sede no Município de Contagem.".

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 628/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o Projeto de Lei nº 628/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Alto Vila Nova, com sede no Município de Monte Carmelo.

Após sua publicação em 21/12/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em tela é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos e sua diretoria é formada de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

No entanto, torna-se necessário apresentar emenda à proposição com vistas ao seu aprimoramento técnico.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 628/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Alto Vila Nova, com sede no Município de Monte Carmelo.".

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 631/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Mestre Rangel nº 61, com sede no Município de Divinópolis.

Publicado em 22/12/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei n° 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela Lei n° 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a instituição atende às exigências da lei acima citada, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 631/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, - Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 632/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, a proposição em tela objetiva declarar de utilidade pública a entidade Tenda Espírita Iemanjá e Pai João Congo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação em 22/12/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade mencionada preenche todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Não encontramos, portanto, óbice à tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 632/95 na forma original.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 633/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Raul Lima Neto, o Projeto de Lei nº 633/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Santo Antônio - ACOMOSA -, com sede no Município de Sabará.

Publicado em 22/12/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pela documentação apresentada, verificamos que a ACOMOSA funciona em conformidade com a Lei n $^{\circ}$ 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidade.

Constatamos, portanto, que não há óbice legal e constitucional à tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e

pela legalidade do Projeto de Lei nº 633/95.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 634/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Raul Lima Neto, a proposição em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Barraqueiros Ratos de Praia de Januária, com sede no Município de Januária.

Após sua publicação em 22/12/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei n $^{\circ}$ 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidade.

A instituição em apreço atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 634/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 519/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O Projeto de Lei n° 519/95, do Deputado José Bonifácio, objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternitate et Justitia, n° 2.748, com sede no Município de Barbacena.

Aprovado no 1° turno, com a Emenda n° 1, vem o projeto a esta Comissão para o 2° turno de deliberação conclusiva, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Cabe-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A finalidade principal da Loja Maçônica Fraternitate et Justitia é trabalhar pelo aperfeiçoamento moral e intelectual do ser humano. Além disso, desenvolve importante trabalho filantrópico, proporcionando assistência à comunidade no que diz respeito à educação e à saúde básicas.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n $^\circ$ 519/95 no 2 $^\circ$ turno, na forma do vencido no 1 $^\circ$ turno.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1996.

Anderson Adauto, relator.

Redação do Vencido no 1° Turno PROJETO DE LEI N° 519/95

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternitate et Justitia, n $^{\circ}$ 2.748, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternitate et Justitia, n° 2.748, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 523/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 523/95, que objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Formação e Promoção do Menor de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2° turno, conforme preceituam as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar com a declaração de utilidade pública é uma sociedade civil, de caráter filantrópico, que vem realizando importante trabalho assistencial em prol da criança e do adolescente, nas áreas de educação, saúde e

alimentação.

Pelo trabalho meritório que desenvolve, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 523/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1996.

Anderson Adauto, relator.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 525/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe, que objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lagoa Formosa, com sede no Município de Lagoa Formosa, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2° turno, conforme estabelecem as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar com a declaração de utilidade pública presta atendimento a deficientes físicos e mentais e tem como principal objetivo promover o bem-estar e a integração do excepcional na sociedade.

Pelas atividades de caráter assistencial e filantrópico que vem realizando, tornase a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n $^{\circ}$ 525/95 no 2 $^{\circ}$ turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1996.

Anderson Adauto, relator.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 544/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o Projeto de Lei n $^\circ$ 544/95 objetiva declarar de utilidade pública a Associação do Congado Moçambique Cor-de-Rosa, de Monte Alegre de Minas.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emendas, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade em epígrafe trabalha com o objetivo de integrar povo e poderes públicos para a realização de tarefas de cunho cultural.

Sua padroeira é Nossa Senhora do Rosário. Assim sendo, por meio de festividades de caráter religioso, promove ações de alto significado humanístico.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n $^\circ$ 544/95 no 2 $^\circ$ turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1996.

Anderson Adauto, relator.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

116ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA Discursos Proferidos em 22/2/96

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, reconhecemos, com todos os seus méritos, o esforço do Governo do Estado no sentido de sanear as finanças públicas, em todos os seus diversos aspectos, o que apoiamos integralmente por ser uma medida oportuna e inadiável numa hora crucial.

Há, porém, no bojo do Projeto de Lei n° 650/96, que modifica a Lei n° 7.399, de $1^\circ/12/95$, oriundo do Executivo, lido ontem em Plenário, um detalhe que reputamos de importância e que merece a atenção dos nobres colegas, considerando-se que penaliza um órgão que vem, diuturnamente, prestando os mais relevantes serviços à justiça e, por extensão óbvia, a toda sociedade: a Ordem dos Advogados.

No referido projeto é subtraída a destinação de recursos para a OAB, verba essa que já é parte necessária das despesas da Caixa de Assistência da entidade e do que, naturalmente, ela não pode prescindir.

Talvez repetindo o notório, sem, contudo, abundar, é bom que se lembre que a Ordem, através dos seus milhares de filiados, oferece um serviço de assistência judiciária gratuita, que seria de responsabilidade do Estado, por natureza, mas, sem a menor dúvida, indispensável à mecânica forense.

Consideramos que esse trabalho advocatício é de natureza altamente especializada, sem opções sucedâneas, e, tendo o Estado de subsidiar esse serviço indispensável ao foro, o seu desembolso será muito maior. E, dessa forma, a manutenção dessa franquia para a OAB se afigura, até, como economia para os cofres públicos, num momento em que a preocupação é economizar.

Srs. Deputados, todos sabem perfeitamente os problemas oriundos da estrutura do Poder Judiciário no Estado a partir da precariedade do elemento humano técnico disponível, bem como as dificuldades imensas que emperram o andamento das lides, com mora processual, enquanto a OAB aciona a boa-vontade e o conhecimento de seus associados no sentido de minorar esses problemas sem ônus para o Estado.

É, pois, racional, compreensível e até necessário que o Chefe do Executivo reveja o seu posicionamento em torno do indigitado projeto, de tal modo que a OAB não se veja privada desse recurso que subsidia as suas despesas de expediente, indispensáveis à realização dos seus serviços. Essa revisão é uma questão de bom senso, de equidade, vocação essa sempre presente nesta Casa, o que colaborará, por certo, para que não nos situemos em omissão imperdoável e prejudicial a uma classe diligente e útil.

Solicito, assim, que a Liderança do Governo estabeleça os expedientes necessários visando a uma correção oportuna para que o vício, no último instante, não venha a afetar a transparência na discussão e na votação da matéria.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, pessoas presentes nas galerias, imprensa, ocupando este microfone, pela primeira vez, na 2ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, gostaria de elogiar o nobre Deputado Raul Lima Neto que, embora seja novato nesta Casa, faz um trabalho muito dedicado, sério e, acima de tudo, persistente. A persistência é uma das qualidades que todo e qualquer homem público deve ter. O Deputado Raul Lima Neto apresentou a esta Casa o Projeto de Lei nº 252/95, tratando da questão da pesca em Minas Gerais, que propõe que seja proibido o uso de alguns utensílios, como, por exemplo, a rede e a tarrafa. Quando essa proposição chegou à Comissão do Meio Ambiente, o ilustre Presidente dessa Comissão, Deputado Ivo José, designou-me como relator do projeto. Ampliamos esse projeto, mas, na questão específica da proibição da tarrafa e da rede, por dificuldades constitucionais, não foi atendida a pretensão do Deputado. Entretanto, gostaria de dizer que o debate foi amplo e democrático, com a participação de diversos clubes de pesca, autoridades e pessoas da imprensa que lidam com essa questão e que todos contribuíram com suas sugestões.

Agora, gostaria de pedir a compreensão de todos os Deputados, pois ouso dizer que Minas Gerais não pode continuar nessa posição de subserviência com relação à União, em uma questão tão importante quanto a pesca, seja do ponto de vista da pesca profissional, amadorística, científica, ou mesmo de lazer. O que queremos, aproveitando a idéia do Deputado Raul Lima Neto, é dar a Minas Gerais um tratamento específico para a questão da pesca, um tratamento independente com relação à União. Não podemos mais, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, conceber a idéia de que qualquer dificuldade de um pescador da nossa Iguatama, do Centro-Oeste mineiro, banhada pelo rio São Francisco, tenha que ser resolvida, em última instância, em Brasília. Estamos vivemos uma burocratizando, dificultando o processo, quando época desregulamentação e de descentralização. Da mesma maneira, um companheiro, conterrâneo de Ponte Nova, com qualquer dificuldade de pesca no rio Piranga, que atravessa aquela cidade, tem que levar seu problema a Brasília para que ele seja solucionado passando por entraves burocráticos, com exigência de papelada, documentação e outras dificuldades que todos nós conhecemos tão bem.

documentação e outras dificuldades que todos nós conhecemos tão bem. Aproveitamos, então, a idéia inteligente do Deputado Raul Lima Neto e queremos dar a Minas Gerais um Código Estadual da Pesca. Ousamos sim, como ousamos ao apresentar a esta Casa a questão da Lei Florestal, e faço um elogio público ao Deputado Gilmar Machado que, apesar de pertencer a Bancada diferente da do Governo, conduziu com muita competência a tramitação daquela idéia nesta Assembléia e, hoje, Minas Gerais possui uma política florestal independente da União. Uma política florestal, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que dá lucro. Talvez, nem todos estejam informados de que o IEF é o único órgão do Estado que é superavitário. Talvez exista outro do qual este Deputado não tenha informação, mas o Instituto Estadual de Florestas é um órgão superavitário, e isso devido ao fato de esta Assembléia o ter dotado de um arcabouço jurídico competente, moderno, ágil e independente da União. Queremos aproveitar a idéia do Deputado Raul Lima Neto e apresentar um substitutivo, em Plenário, para que possa ser do conhecimento de todos os Deputados, para que Minas Gerais tenha uma

política pesqueira definida, em termos dos nossos rios, de nossos reservatórios, de nossas barragens, uma política pesqueira que tenha oito objetivos: 1 - garantir a perpetuação das espécies; 2 - disciplinar as formas e métodos de exploração; 3 - incentivar as atividades de aqüicultura; 4 - estabelecer formas para reparação de danos; 5 - incentivar o turismo ecológico; 6 - estimular programas de educação ambiental; 7 - promover a pesquisa e a realização didático-científica; 8 - proteger a fauna e flora ictiológica.

E, quanto à questão da proibição da rede, da tarrafa ou de outros apetrechos pesqueiros, nosso projeto de lei prevê que caberá ao poder público estabelecer normas sobre a proibição, restrição ou utilização de aparelhos e métodos de atividade pesqueira. Isto é, atendemos à tese do ilustre Deputado Raul Lima Neto, só que ao invés de determinarmos isso numa lei, vamos passar essa definição para o poder público, que poderá utilizar esta condição legal em determinado rio, em determinado trecho de rio, em determinada época, quando melhor lhe aprouver e quando for mais necessário.

Queremos também dizer que a nossa idéia, que é o Código Estadual da Pesca, prevê a questão dos danos ambientais, das infrações e das penalidades. Infelizmente, a política ambiental, a política florestal, a política pesqueira e a política como um todo só conseguem vencer as barreiras, pelo uso do poder coercitivo do Governo do Estado, aplicando penalidades às infrações cometidas. Mas, não deixamos por conta do Estado a distribuição dessas verbas e queremos direcioná-las de maneira que toda e qualquer arrecadação da dotação orçamentária, das taxas diversas, dos recolhimentos de multas, das doações de entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, sejam depositadas na conta única denominada Recursos de Pesca, com a codificação de cada fonte de origem do recurso.

Também, apresentamos a destinação desses recursos financeiros arrecadados, na seguinte distribuição: na educação, serão aplicados 5%; na assistência técnica e incentivo ao produtor, importantes projetos para aqueles que lidam com a política no interior, 15%; em programas de piscicultura, na construção de estações de piscicultura, 20%; em pesquisas científicas, 10%, e na fiscalização, 50%, haja vista a necessidade que se tem de, pelo menos no princípio, essa questão da pesca e ser implementada com uma fiscalização pelo menos exigente, senão rigorosa.

Gostaria de pedir a compreensão e a reflexão de todos os Deputados desta Casa, para que a nossa idéia prospere e seja debatida. O que posso dizer é que os Secretários de Estado, Alysson Paulinelli, José Carlos de Carvalho e o nosso colega, Deputado Mauro Lobo, estão de acordo com a idéia apresentada nesse nosso projeto de lei que, na verdade, é um substitutivo ao projeto de lei em tramitação nesta Casa, do Deputado Raul Lima Neto, mostrando que, do ponto de vista governamental, as três Secretarias que lidam, ou que poderiam lidar com essa questão, já estão acordadas, principalmente na questão daquilo que caberá ao Instituto Estadual de Florestas - IEF -, e daquilo que vai ser de responsabilidade da EMATER, porque, de acordo com a lei votada nesta Casa, a EMATER tem responsabilidade com a questão da piscicultura. Assim o nosso projeto de lei prevê e espero que desse modo seja feito pelos Deputados e Deputadas desta Casa. Termino, solicitando a reflexão de todos e dando conhecimento desse projeto a todos os Deputados e nos colocando inteiramente à disposição, para que detalhes dessa nossa idéia sejam discutidos com cada Deputado interessado. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, quero, primeiramente, agradecer a bondade e o carinho com que fui citado pelo companheiro Ronaldo Vasconcellos, por quem reafirmo a minha admiração. Entretanto, gostaria de fazer uma pequena correção. Talvez no calor do seu eloqüente pronunciamento, V. Exa. não tenha percebido que disse que o nosso projeto, que trata de proibir a pesca com rede em rio de água corrente, era inconstitucional.

Companheiro Deputado Ronaldo Vasconcellos, a Constituição da República é que nos garante total liberdade para legislar sobre a fauna. Ela não nos permite legislar sobre rios da União, mas não estamos legislando sobre rios, e sim sobre a fauna desses rios, a ictiofauna. Não se trata de fazer represas, mas de proteger a nossa pesca. Os nossos rios estão sendo devastados pela pesca predatória de redes. Somos o único País do mundo que permite a pesca com redes em rios de água corrente. E, o nosso Estado, que possui o rio São Francisco e tantos outros rios e córregos importantes, deve, no mínimo, seguir o exemplo de outros Estados, como Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que já proibiram essa prática. Se não atingirmos essa meta, sem dúvida, o projeto, embora seja um avanço, pois cria o Instituto Nacional da Pesca, será inócuo, porque seu objetivo é exatamente proteger a nossa ictiofauna para garantir o povoamento, em nossos rios, do peixe tão valioso para a nossa população.

Agradeço as palavras do nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos, mas acredito que S. Exa. há de refletir e entender que, se não proibirmos a pesca com rede, o projeto perde o seu sentido principal. Muito obrigado.

O Deputado Ivair Nogueira* - Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Agostinho Patrús, demais componentes da Mesa, prezados colegas, senhoras e senhores, é com grande satisfação que venho aqui, assumindo agora a condição de Líder do PDT nesta Casa. Antes de mais nada, gostaria de agradecer a meus colegas de partido pela indicação de meu nome e dizer que estarei aqui dando prosseguimento ao trabalho realizado no ano passado pelo pedetista José Braga e defendendo as propostas e ideais de nosso partido. Um partido que se destaca pela luta dos direitos dos trabalhadores brasileiros em defesa das causas sociais e contra os privilégios que beneficiam os mais favorecidos.

É justamente por isso que, nesta oportunidade, quero falar sobre o desemprego, um assunto que hoje é uma preocupação nacional. São várias as estatísticas mostrando que há, realmente, motivo para alarme. Recente pesquisa da Fundação João Pinheiro indica que na Grande-BH são 181 mil os desempregados. Este número apesar de alarmante, ainda não espelha a realidade e não reflete a ansiedade dos que procuram um trabalho e não acham.

As estatísticas, claras e objetivas, não mostram, no entanto, o drama de um pai que não tem como colocar o pão na mesa de sua família. Esse, sem dúvida, é o mais grave problema brasileiro, embora possa não se refletir numa conjuntura em que o Ministro do Trabalho afirma que a média do desemprego, no ano passado, caiu. Os números foram revelados e, para surpresa geral, a taxa de desemprego em 1995 foi menor do que no ano anterior.

Para nós políticos, que convivemos com o dia-a-dia do trabalhador que nos procura em busca de um emprego, os dados apresentados são, no mínimo, conflitantes. Eles não consideram que o ajuste econômico para a estabilidade financeira do País tem levado as empresas a reduzir custos, dispensando trabalhadores, sem que outros setores possam absorver os desempregados, muito menos o Estado, que também passa por um processo de reforma e enxugamento.

Precisamos de um projeto para facilitar a criação de novos empregos, assunto que deve estar na linha de frente da discussão dos problemas sociais do nosso País, a começar pela própria reforma da Constituição, que prevê o corte de privilégios, hoje muito difíceis de se extinguirem. Este é um problema sobre o qual toda a sociedade brasileira deve discutir, fazendo com que a reforma ganhe realmente vontade política para aprovar mudanças necessárias e imprescindíveis para minorar o desemprego. Mudanças que possam, por exemplo, reduzir os custos indiretos de pessoal. Em certos casos, os encargos representam 150% sobre os salários, no Brasil, enquanto na Europa esses custos não passam de 40%. Não há produtividade que sustente tal custo da mão-de-obra, geralmente repassado aos produtos.

É preciso facilitar a criação de empregos, reduzindo os encargos indiretos sobre cada posto de trabalho. Paralelamente também, não se pode esquecer de apoiar setores de utilização intensiva de mão-de-obra, e de investir na profissionalização, no treinamento e na reciclagem de trabalhadores, incentivando as grandes obras públicas, a construção civil e a fixação do homem na área rural.

Todas as alternativas para minorar o desemprego devem assumir o primeiro plano nas discussões nacionais, principalmente agora, num ano eleitoral, em que novas promessas serão feitas e pouco será cumprido. É preciso diferenciar, mais do que nunca, quem propõe mudanças objetivas e realistas de quem nada tem a oferecer além de propostas demagógicas e distantes da vida nacional. Muito obrigado.

- * Sem revisão do orador.
- O Deputado Marcos Helênio Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público presente, representantes da imprensa, Sr. Secretário da Justiça, Deputado Tarcísio Henriques, aproveitando parte do tema desenvolvido pelo nosso antecessor, Deputado Ivair Nogueira, que discorreu sobre as mazelas do desemprego e do subemprego em nosso País, queremos aqui também discorrer sobre uma questão fundamental que está se iniciando hoje e sobre a qual temos obrigação de falar. (- Lê:)

"Na condição de Deputado eleito com forte apoio de movimentos populares e setores da Igreja Católica, como o Movimento Familiar Cristão - MFC -, sinto-me na obrigação de comentar a abertura da Campanha da Fraternidade, que hoje se inicia.

O tempo litúrgico da Quaresma celebrado pela Igreja Católica há quase 2 mil anos, conduz os cristãos a uma reflexão e a uma preparação para a festa da Páscoa, que significa a ressurreição de Cristo e uma esperança para nascermos para uma nova vida.

É um tempo forte e intenso de evangelização, caridade, conversão e renovação da fé. As quase 5 mil paróquias do Brasil, as Comunidades Eclesiais de Base, os Círculos Bíblicos e as Pastorais ajudaram a escolher o tema deste ano: Fraternidade e Política é o lema: Justiça e Paz se abraçarão. O tema é de aparente atualidade, se entendermos a política como ciência e arte a serviço da construção do bem comum, o que na maioria das vezes não acontece. Não existem posições apolíticas ou neutralidade nas ações. As pessoas se posicionam em algumas circunstâncias: na relação com a família, com a Igreja, com os movimentos comunitários, com os Partidos, com os Sindicatos, etc. Estar alheio é uma posição de covardia que descaracteriza a personalidade do

indivíduo e o torna presa fácil de políticos inescrupulosos e corruptos.

A política se chama assim por estar voltada para a pólis, a cidade, a convivência humana, a promoção da cidadania, o respeito à dignidade da pessoa, dos seus direitos individuais e sociais.

Nesta campanha que hoje se inicia existem recomendações expressas sobre o papel do leigo, do religioso e, principalmente, daqueles que exercem cargos eletivos e ocupam cargos de poder ou que simplesmente pleiteiam esses cargos. O eleitor tem a responsabilidade na hora de escolher seu candidato. Os critérios éticos e morais devem prevalecer sobre os interesses pessoais. Conhecer a vida do candidato e a história do partido é necessário. O eleitor não pode ficar indiferente a isso. Essa mobilização é tarefa de todos nós. O resultado da Campanha só terá êxito se a prática política se revestir de maior senso de fraternidade, como instrumento de cidadania, se os interesses defendidos por quem exerce mandato não forem interesses individuais, mas sim os do bem comum, se a ética prevalecer sobre as várias formas de corrupção, se ocorrer justiça social, comprometimento com os mais necessitados, com os excluídos. Corre-se o risco do tema ser explorado e manipulado por políticos inescrupulosos e espertos que tentarão vestir a máscara da hipocrisia, defendendo a ética, a justiça social, assumindo compromissos em nome dos oprimidos e depois de eleitos se corrompendo com as delícias do poder, com as vantagens pessoais, compactuando com as falcatruas e se esquecendo dos compromissos de campanha.

A fraternidade e a política caminham juntas, quando assumimos posições firmes em favor dos humildes e dos miseráveis. A justiça e a paz se abraçarão quando lutarmos para diminuir o fosso social existente entre latifundiários e trabalhadores rurais, promovendo a verdadeira reforma agrária. Enquanto 50 mil latifundiários possuem 165.000.000ha, há 5 milhões de brasileiros sem terra.

Justiça e paz se abraçarão se houver punição para os assassinatos de trabalhadores rurais, de líderes sindicais, de advogados e de religiosos que defendem o direito à terra.

Justiça e paz se abraçarão quando acabarmos com o trabalho escravo de 7 milhões de trabalhadores urbanos e rurais, quando crianças deixarem de ser exploradas e forem para as escolas, quando eliminarmos a prostituição infantil, em que crianças pobres são submetidas a todo tipo de sevícias em troca de comida. Se punirmos exemplarmente o assassinato de crianças e adolescentes pobres, quando acabarmos com as torturas nos porões carcerários.

Se nos preocuparmos com a geração de renda e emprego para milhões de brasileiros, com a reforma agrária e a política agrícola, se promovermos condições para milhares de famílias produzirem, terem acesso à educação e à saúde, enfim, se diminuirmos esse enorme abismo social, pois 20% da população controla 80% dos bens econômicos do País, estaremos dando um grande passo rumo à justiça social.

A Igreja Católica se atualiza e se redime de omissões do passado quando era aliada dos reis e dos poderosos e, conforme João Paulo II expressa: "A vida do homem contemporâneo se arrisca a ser vazia se prevalecer a sede pelo materialismo e pelo poder". Muito obrigado."

O Deputado Leonídio Bouças* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, assomo a esta tribuna para que fique registrado, nos anais da Casa, o que tenho a dizer. Numa das últimas reuniões de dezembro do ano passado, estivemos discutindo e votando o chamado "Projeto Robin Hood", que redistribui 25% da parcela pertencente aos municípios de acordo com outros critérios, que não o Valor Adicionado Fiscal - VAF. Temos o testemunho de todos os Deputados de que, durante a tramitação do projeto nas comissões, defendemos fossem feitas mudanças na proposição, as quais culminaram com a apresentação de um substitutivo por parte do Deputado Clêuber Carneiro, relator da matéria.

No entanto, qual não foi a nossa surpresa, depois de tanto trabalhar pelo município que representamos - evidentemente, não representamos somente Uberlândia, mas temos ali a nossa principal base política -, de fazer tudo para que se minorassem as perdas, já que o referido município sofreria com o projeto, ver as seguintes manchetes estampadas no jornal dos nossos adversários políticos: "Leonídio vota contra Uberlândia"; "Leonídio vota com o Governador Eduardo Azeredo", numa campanha grotesca, vulgar, visando a atrapalhar uma caminhada política, uma vida pública. Fui o vereador mais votado daquele município; fui Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e Deputado Estadual majoritário no município e na região.

Assomo a esta tribuna para que tudo fique gravado. Já pedimos, até mesmo, as notas taquigráficas da reunião conjunta das comissões que analisaram o projeto. E todos os Deputados da Casa são testemunhas do nosso trabalho a favor de Uberlândia, principalmente no chamado "Projeto Robin Hood", que tem pontos favoráveis, já que municípios pobres do Estado, que não recebem ICMS, passam a receber uma parcela desse imposto, por menor que seja, com base em dados que dizem respeito à educação, à aplicação em saúde, à área geográfica e à população do município.

A nossa consciência, portanto, está tranquila, porque votamos a favor de Uberlândia

e de Minas Gerais. Votamos com o futuro de Minas, e não, com o passado, com os que acreditam que as riquezas não devem ser distribuídas. Além disso, o que mais prejudicou Uberlândia não foi o "Projeto Robin Hood", mas o decreto do Governador do Estado, de 11/3/95, que retira do cálculo do VAF a parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Aí, sim, Uberlândia e as cidades industrializadas do Estado perderam parcela significativa da sua arrecadação. Mas, no chamado "Projeto Robin Hood", que trata da redistribuição dos 25% do ICMS, conforme dispuser lei estadual, em que fizemos cumprir uma norma constitucional, não tivemos uma perda tão significativa. Além disso, seria voto único, porque essa era a vontade do Governo do Estado e, também, da maioria dos Deputados desta Casa. Agradeço a todos. Ficam registradas minhas palavras. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação n° 2/96

Em 23/2/96, o Sr. Presidente autorizou, com base no art. 24, VIII, da Lei n° 8.666, de 1993, a renovação de seguro de veículos da Casa, pelo período de 12 meses a partir de 26/2/96, através da BEMGE Seguradora S.A. - R\$14.416,98.